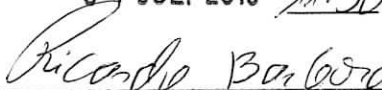




Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO VEREADOR ZÉ HENRIQUE

PROJETO DE LEI Nº 019 /2013,

DE 29 DE JULHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 534/2013	
DATA	31 JUL. 2013
HORAS	11:30
	
Carimbo/Assinatura	

“ Dispõe sobre o incentivo á prática de esportes em Academias e clubes desportivos para alunos de baixa Renda da rede pública de ensino Esporte e Cidadania. Através de isenção tributária parcial de ISSQN no Âmbito do Município de Gurupi e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Gurupi TO incentivará a prática de atividades físicas e esportivas para alunos de baixa renda da rede pública de ensino , em academias, clubes desportivos ou similares , através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços De Qualquer natureza ISSQN.

Art. 2º- A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

- I- Incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;
- II- Servir de estímulo aos jovens da importância da prática de esportes
- III-Promover a vida ativa e saudável
- IV-Estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas

Art. 3º- Será concedida a redução prevista no art.1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam bolsa parcial ou integral em até 5%(cinco por cento) dos seus alunos ou frequentadores, desde que sejam estudantes da rede pública de ensino , e preencham os seguintes requisitos , sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento.

- I- Estarem cursando o ensino médio ou fundamental
- II- Possuírem média escolar igual ou superior a 70%
- III- Não possuírem faltas injustificadas durante o semestre

Letivo.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação .

Art.5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário .



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO VEREADOR ZÉ HENRIQUE

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogada as disposições.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Julho de 2013.


ZE HENRIQUE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva instituir no âmbito do município de Gurupi o programa Esporte e Cidadania que visa incentivar os alunos de baixa renda da rede pública de ensino praticarem atividades esportivas em academias, clubes desportivos e similares. E tem como objetivo incentivar a prática de diversas modalidades esportivas, promover a vida ativa e saudável e estimular o convívio social através de atividades físicas.

Diante das argumentações e na certeza de que tal medidas ira beneficiar os jovens da nossa cidade e que a prática esportiva e atividade física são de suma importância para manutenção da saúde e de uma vida saudável, conclamo os pares a aprovação da matéria.

É a justificativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Julho de 2013


Ze Henrique
vereador